



MINISTÉRIO DO TURISMO
GABINETE DO MINISTRO

Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 2º/3º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70065-900
Portal - www.turismo.gov.br

**PLANO DE TRABALHO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MTUR/MPI/MDIC/FUNAI/EMBRATUR nº
22/2024**

1 – DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1: MINISTÉRIO DO TURISMO

CNPJ: 05.457.283/0013-52,

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 2º e 3º andares

Cidade: Brasília UF: DF

CEP: 70.065-900

DDD/Fone: (61) 2023 7075

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Celso Sabino de Oliveira

Cargo/função: Ministro de Estado do Turismo

PARTÍCIPE 2: MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS – MPI

CNPJ: 49.203.332/0001-62

Endereço: Esplanada dos Ministérios Bloco "C" 7º Andar

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

CEP: 70046-900

DDD/Fone: (61) 2020-8624

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Sônia Guajajara

Cargo/função: Ministra de Estado dos Povos Indígenas

PARTÍCIPE 3: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS – MDIC

CNPJ: 00.394.478/0002-24

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco J

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal
CEP: 70053-900
DDD/Fone: (61) 2027-7701
Esfera Administrativa: Federal
Nome do responsável: Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho
Cargo/função: Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

PARTÍCIPE 4: FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS – FUNAI

CNPJ: 00.059.311/0001-26
Endereço: Setor Comercial Sul Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Asa Sul
Cidade: Brasília
Estado: Distrito Federal
CEP: 70308- 200
DDD/Fone: (61) 3247-6013
Esfera Administrativa: Federal
Nome do responsável: Joênia Wapichana
Cargo/função: Presidenta da FUNAI

PARTÍCIPE 5: AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO INTERNACIONAL DO TURISMO - EMBRATUR

CNPJ: 35.842.428/001-66
Endereço: SCN Quadra 2 Bloco G Ed. Embratur, Térreo Bairro Asa Norte
Cidade: Brasília
Estado: Distrito Federal
CEP: 70712-907
DDD/Fone: (61) 2023-8500
Esfera Administrativa: Federal
Nome do responsável: Marcelo Ribeiro Freixo
Cargo/função: Diretor-Presidente

2 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MTUR/MPI/MDIC/FUNAI/EMBRATUR nº 22/2024	
Processo SEI nº 72031.010264/2021-58	
Data de assinatura: na data da assinatura eletrônica	
Início (mês/ano): 12/2024	Término (mês/ano): 12/2027

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de ações conjuntas voltadas ao apoio, ao desenvolvimento e à comercialização de experiências e de produtos turísticos, de forma responsável, bem como à promoção do ecoturismo e do etnoturismo de base comunitária em territórios indígenas, conforme especificações estabelecidas neste Plano de Trabalho.

3. ABRANGÊNCIA

O presente acordo tem alcance nacional e internacional, e tem como público-alvo os gestores públicos e privados do setor de turismo, os turistas e os povos e comunidades indígenas brasileiros interessados no desenvolvimento do Turismo Indígena.

4. JUSTIFICATIVA

O Brasil é um país diverso e, em toda sua extensão territorial, encontram-se inúmeros cenários naturais e culturais que podem ser experienciados pelo turismo. Viajar e deparar-se com essas realidades fazem parte de um processo de enriquecimento pessoal e coletivo que colabora com o desenvolvimento dos destinos turísticos brasileiros. Para tanto, é preciso investir em formas de desenvolvimento mais sustentáveis, diversificando e qualificando a oferta dos produtos turísticos nacionais.

A base da atividade turística não se constitui somente do ambiente ou dos recursos naturais e culturais. Grande parte desta atividade tem como suporte a organização, o planejamento e as relações de produção (comunidade local) e consumo (turistas) desenvolvidas no lugar turístico, que deve direcionar seus esforços em prol de um modelo responsável de desenvolvimento ambiental, econômico, cultural e social dos destinos.

O turismo responsável está baseado no Código Mundial de Ética do Turismo (1999) e fundamentado na tolerância e respeito à diversidade humana e ao meio ambiente. Seu planejamento envolve os preceitos da sustentabilidade e da comunidade local, visando a um lugar melhor e mais seguro para as pessoas viverem e, conseqüentemente, visitarem. Essa perspectiva consiste num processo de melhorias de dentro para fora, cuja atividade é responsabilidade de todos os envolvidos, seja o Poder Público, a comunidade local, os empresários e os próprios turistas, conforme cita a Declaração da Cidade do Cabo sobre os destinos de “turismo responsável”, publicada em 2002.

Para o Ministério do Turismo (2023), o turismo responsável “se refere às práticas, sob os princípios da sustentabilidade, que envolvem todos os segmentos de mercado, empreendimentos, equipamentos, produtos e serviços turísticos e os diversos atores sociais relacionados com a atividade turística, com o intuito de sanar ou mitigar os efeitos negativos e intensificar os efeitos desejáveis gerados pelo turismo, além de identificar e mensurar os impactos locais, com o monitoramento de seus resultados”.

Enquanto atividade econômica, o turismo necessita de políticas públicas e ações promotoras da qualidade de vida e da proteção do meio ambiente. Como implicações positivas, ela pode interferir no ambiente natural e colaborar na sua conservação, preservação, proteção e mesmo recuperação, pela adoção de medidas regulatórias, manejo e planejamento, além de contribuir para a circulação de capital, subsidiando o desenvolvimento econômico de uma região com a geração de impostos, empregos e renda, o que implica a consequente melhoria e manutenção da qualidade de vida das comunidades receptoras. Turismo responsável tem a ver com legalidade e as consequências do turismo – para o meio-ambiente, comunidade local e economia local.

Nesse sentido, ações voltadas ao apoio ao desenvolvimento e à comercialização de experiências e de produtos turísticos, de forma responsável, bem como à promoção do Turismo Indígena, nacional e internacional, estão ancoradas nas necessidades sociais, bem como das competências institucionais dos parceiros.

No que diz respeito ao Ministério do Turismo, Decreto nº 11.416, de 16 de fevereiro de 2023, particularmente:

Art. 14. À Secretaria Nacional de Planejamento, Sustentabilidade e Competitividade no Turismo compete:

VI - orientar a definição de diretrizes, de políticas, de objetivos e de metas para fomentar os planos, os programas, os projetos e as ações relacionados:

i) ao desenvolvimento sustentável e responsável da atividade turística e às adaptações e à preparação do setor para alterações climáticas no País;

j) à adaptação do turismo aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas;

k) à promoção da segurança turística e à prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e de adolescentes na atividade turística; (Redação dada pelo Decreto nº 11.931, de 2024) [...]

Art. 16. Ao Departamento de Qualidade, Sustentabilidade e Ações Climáticas no Turismo compete:

I - fomentar, elaborar, executar, avaliar e monitorar os planos, os programas, os projetos e as ações relacionados às matérias de que tratam das alíneas “i” a “n” do inciso VI do caput do art. 14;

[...]

Faz-se necessário abordar ainda a Portaria MTur nº 17, de 14 de maio de 2024, que aprova o Regimento Interno do Ministério do Turismo, a qual dispõe sobre:

Art. 87. À Coordenação-Geral de Turismo Sustentável e Responsável (CGTURES) compete:

I - orientar a definição de diretrizes, políticas, objetivos e metas para fomentar os planos, os programas, os projetos e as ações relacionadas:

a) ao desenvolvimento sustentável e responsável da atividade turística;

b) ao fomento de iniciativas para a mitigação e adaptação do turismo às mudanças climáticas, em consonância com as metodologias internacionais;

c) à adaptação do turismo aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas;

d) à promoção da segurança turística e à prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e de adolescentes na atividade turística; e

e) à inclusão dos segmentos prioritários de demanda, permitindo-lhes usufruir dos benefícios da atividade turística de forma inclusiva, responsável, solidária e cidadã.

[...]

Art. 89. À Coordenação de Turismo Responsável (CORES) compete:

I - coordenar os processos de formulação, coordenação, implementação, apoio e avaliação de programas, projetos e ações relacionadas:

a) ao desenvolvimento de ações e instrumentos que promovam a atividade turística responsável, inclusiva, solidária, cidadã e respeitosa, notadamente práticas que beneficiem grupos vulneráveis, tais como as pessoas idosas, LGBTQIA+, negras, indígenas, com deficiência e mobilidade reduzida, e mulheres;

b) o estímulo a práticas responsáveis no turismo, de forma a promover a segurança dos turistas, dos prestadores de serviços, dos trabalhadores e profissionais do turismo e da comunidade local receptora, em parceria com os órgãos governamentais competentes, setor privado e terceiro setor;

c) à prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes na atividade turística, em parceria com os órgãos governamentais competentes, setor privado e terceiro setor; e

d) promover e estimular o turismo responsável em áreas naturais.

Uma das prioridades do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), conforme estabelecido em seu planejamento estratégico, é promover o desenvolvimento sustentável da economia brasileira, com foco na inclusão social, inovação e competitividade. Nesse contexto, o MDIC reconhece a relevância da economia verde e da bioeconomia no fortalecimento das comunidades locais, especialmente em áreas como o etnoturismo de base comunitária. Em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), por meio do Projeto BRA/18/023, o MDIC está conduzindo um estudo focado no fortalecimento da capacidade das comunidades indígenas da Amazônia Legal para desenvolver suas cadeias de serviços e produtos turísticos de maneira sustentável. Este estudo envolve uma avaliação do potencial turístico dessas comunidades, incluindo aspectos de infraestrutura como transporte, saneamento, eletricidade e gestão de resíduos, além de propor intervenções para a melhoria dos atrativos culturais e ecoturísticos. O estudo também mapeia políticas públicas e prestadores de serviços em turismo comunitário e apresenta oportunidades para o fortalecimento dessas atividades. Finalmente, será elaborado um protocolo de boas práticas e capacitação em turismo sustentável, com diretrizes para garantir a sustentabilidade socioambiental e cultural das iniciativas turísticas, além de oferecer materiais de capacitação às comunidades indígenas.

Em relação à Embratur, a Lei nº 14.002 de 02 de maio de 2020 institui a Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo, serviço social autônomo que tem como objetivo o planejamento, a formulação e a implementação das ações de promoção comercial de produtos, serviços e destinos turísticos brasileiros no exterior, em cooperação com a administração pública federal.

O artigo 4º da Lei nº 14.002/2020 destaca, dentre as principais competências da Embratur, a formulação, implementação e execução das ações de promoção, marketing e apoio à comercialização dos produtos turísticos do Brasil no exterior, a realização e participação em eventos promocionais no país e no exterior, a proposição de normas e medidas relacionados à Política Nacional de Turismo, em especial relacionadas à promoção internacional, e a articulação com iniciativa privada e pública com foco na promoção internacional dos produtos turísticos brasileiros no exterior.

Conforme disposto no Planejamento Estratégico 2024-2027, a missão da Embratur é “promover a imagem do Brasil no mercado internacional, fomentar negócios e posicionar o destino turístico de maneira competitiva, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do país”. A missão apresenta uma abordagem focada na promoção da imagem do Brasil no mercado internacional, a partir do fortalecimento e divulgação das experiências e produtos turísticos diferenciados/únicos. O posicionamento da organização busca também apoiar negócios turísticos, por meio da articulação e produção de informações que apoiem a internacionalização dos empreendimentos, alinhada à demanda e tendências do mercado. Com enfoque no desenvolvimento sustentável, a agência busca apoiar o equilíbrio entre o fomento do turismo no país com a preservação ambiental e social. Em alinhamento com as políticas públicas do setor, a Embratur contribui para o desenvolvimento do país, criando oportunidades econômicas e promovendo uma imagem positiva e responsável do Brasil no exterior.

Ainda segundo o Planejamento Estratégico 2024-2027, a visão da Embratur é “tornar o Brasil reconhecido por sua diversidade e experiências turísticas autênticas e sustentáveis, contribuindo para o aumento da entrada de turistas internacionais e de divisas”. A ênfase na diversidade destaca a ambição da agência de apresentar ao mundo a riqueza cultural e natural do Brasil, celebrando suas múltiplas facetas e a singularidade de cada região. Já a busca por experiências turísticas autênticas e sustentáveis reflete o compromisso em promover práticas responsáveis que beneficiem não apenas os visitantes, mas também as comunidades locais e o meio ambiente.

A Embratur está empenhada em garantir que o turismo no Brasil seja uma fonte de orgulho nacional, contribuindo para o crescimento econômico do país de forma ética e equilibrada. Os esforços serão direcionados para que o Brasil seja reconhecido não apenas como um destino turístico de destaque, mas também como um exemplo de como o turismo pode ser uma força positiva para a preservação cultural e ambiental, o desenvolvimento social e econômico, e a promoção da sustentabilidade.

Há que se destacar, ainda a Lei nº 11.771/2008 (Lei Geral do Turismo), que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, e define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico; revoga a Lei nº 6.505, de 13 de dezembro de 1977, o Decreto-Lei nº 2.294, de 21 de novembro de 1986, e dispositivos da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991; e dá outras providências, em especial o que se segue:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se turismo as atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período inferior a 1 (um) ano, com finalidade de lazer, negócios ou outras.

Parágrafo único. As viagens e estadas de que trata o caput deste artigo devem gerar movimentação econômica, trabalho, emprego, renda e receitas públicas, constituindo-se instrumento de desenvolvimento econômico e social, promoção e diversidade cultural e preservação da biodiversidade.

[...]

Art. 5º A Política Nacional de Turismo tem por objetivos:

I – democratizar e propiciar o acesso ao turismo no País a todos os segmentos populacionais, contribuindo para a elevação do bem-estar geral; [...]

O tema do turismo foi contemplado do Plano Plurianual 2024-2027, na Agenda Transversal dos Povos Indígenas, na dimensão sociobioeconomia indígena, que reúne ações que fortalecem a sociobioeconomia indígena, um modelo de desenvolvimento econômico mais inclusivo e justo na repartição dos benefícios,

especialmente na relação com povos indígenas e comunidades tradicionais, a partir da valorização dos recursos naturais, e que se apresenta como uma alternativa à forma como a sociedade se desenvolveu historicamente. As temáticas da sociobioeconomia indígena envolvem agroecologia, sistemas agroflorestais, etnodesenvolvimento, educação etnoambiental, saúde ambiental, entre outros.

A entrega do MTur para o Agenda Transversal foi “Turismo, esse é o destino”, cujos objetivos são:

- Posicionar o turismo como vetor de desenvolvimento sustentável e aumentar a competitividade dos destinos e produtos turísticos brasileiros, democratizando o acesso e os benefícios da atividade turística para os cidadãos brasileiros.
- Promover as atividades turísticas nos destinos brasileiros de forma sustentável, inclusiva e com acessibilidade

No âmbito do objetivo específico

- Promover as atividades turísticas nos destinos brasileiros de forma sustentável, inclusiva e com acessibilidade, destaca-se a entrega
- Realização de ações para promoção do acesso democrático e inclusivo de públicos prioritários aos benefícios da atividade turística, incluindo povos indígenas.

Trata-se da promoção de ações e o compartilhamento de boas práticas comunitárias, de mercado e do poder público na busca por soluções efetivas, em curto e médio prazos, para os problemas existentes nos diferentes destinos, a partir da definição de ferramentas, mecanismos e responsabilidades de cada ator social envolvido na produção de bens, produtos e serviços nas destinações turísticas do território nacional. Serão 8 ações realizadas no período 2024-2027, sendo 1 ação destinada a povos indígenas de caráter nacional.

O caráter multidimensional da Agenda Transversal Povos Indígenas, do Plano Plurianual 2024-2027, destaca estratégias essenciais para um modelo sustentável de desenvolvimento, abordando diretamente o enfrentamento de desigualdades sociais e os desafios impostos pelas mudanças climáticas.

No Brasil, o Censo de 2022 registrou uma população indígena de 1,7 milhão de pessoas, quase 1% do total de brasileiros. A maior parte deles vive na região Amazônica, totalizando 180 povos que têm atuado ancestralmente para salvaguardar a floresta conservada. Presentes em 24% do território amazônico, as terras indígenas registram uma taxa de 97% de conservação de florestas e outras formas de vegetação nativa, embora a situação exija muita atenção. Para impedir que a floresta atinja o ponto de não retorno, é necessário proteger os povos indígenas e seus territórios, que têm desempenhado um papel crucial na regulação do clima e para a preservação das condições de sobrevivência da humanidade.

Para atingimento dos melhores resultados para as comunidades indígenas, faz-se necessário observar que os povos indígenas e suas organizações desenvolvem ações de visitação para fins turísticos em seus territórios, devem obedecer a Instrução Normativa/FUNAI Nº 003/2015, motivo pelo qual é necessário atuar com sinergia com Ministério dos Povos Indígenas e com a Fundação Nacional dos Povos Indígenas.

O Ministério dos Povos Indígenas, instituído pelo Decreto 11.355 de 2023, estabeleceu como uma de suas principais competências a implementação da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PNGATI, Decreto nº 7.747 / 2012). Entre os objetivos da PNGATI, estão o uso sustentável de recursos naturais e iniciativas produtivas indígenas, como as atividades de etnoturismo e de ecoturismo de base comunitária, respeitada a decisão da comunidade e a diversidade dos povos indígenas, promovendo-se, quando couber, estudos prévios, diagnósticos de impactos socioambientais e a capacitação das comunidades indígenas para a gestão dessas atividades.

A Fundação Nacional dos Povos Indígenas tem como missão institucional proteger e promover os direitos dos povos indígenas no Brasil. Cabe à FUNAI promover políticas voltadas ao desenvolvimento sustentável das populações indígenas. Nesse campo, a FUNAI promove ações de etnodesenvolvimento, conservação e a recuperação do meio ambiente nas terras indígenas, além de atuar no controle e mitigação de possíveis impactos ambientais nas terras indígenas.

A atuação da FUNAI está orientada por diversos princípios, dentre os quais se destaca o reconhecimento da organização social, costumes, línguas, crenças e tradições dos povos indígenas, buscando o alcance da plena autonomia e protagonismo dos povos indígenas no Brasil na consecução de seus objetivos, contribuindo para a consolidação do Estado democrático e pluriétnico.

O Decreto nº 7.747/2012 traz como objetivo da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PNGATI) o uso sustentável de recursos naturais e iniciativas produtivas indígenas, como as atividades de etnoturismo e de ecoturismo de base comunitária, respeitada a decisão da comunidade e a diversidade dos povos indígenas, promovendo-se, quando couber, estudos prévios, diagnósticos de impactos socioambientais e a capacitação das comunidades indígenas para a gestão dessas atividades. Essa ação foi recepcionada no Regimento Interno da Coordenação de Geração de Renda ao prever a competência em analisar, apoiar, acompanhar e divulgar as atividades de visitação para fins turísticos em terras indígenas, assim como propor regimentos junto aos órgãos competentes pelas políticas de turismo.

Os princípios que norteiam o ecoturismo e o etnoturismo de base comunitária estão em harmonia com as boas práticas da gestão territorial e ambiental das terras indígenas e contribuem para a valorização da sociobiodiversidade, para o protagonismo indígena inclusive sob as perspectivas de gênero, geracional e para a geração de renda.

Desta forma, a parceria ora estabelecida entre MTur, MPI, MDIC, FUNAI e Embratur, a qual busca o alcance dos objetivos expostos neste Plano de Trabalho, contribui para a conservação da biodiversidade, valorização das histórias e das culturas indígenas, protagonismo comunitário, valorização das tradições, costumes e saberes e fazeres locais, geração e distribuição de renda, melhoria da qualidade de vida coletiva e integração econômica de jovens e mulheres indígenas.

5. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICO

5.1 OBJETIVO GERAL

Realizar ações voltadas ao apoio ao desenvolvimento, à promoção nacional e internacional, à comercialização de experiências e de produtos turísticos, bem como à do ecoturismo e do etnoturismo de base comunitária em territórios indígenas, de forma responsável, contribuindo para a conservação da sociobiodiversidade, valorização das histórias e das culturas indígenas, protagonismo comunitário, valorização das tradições, costumes e saberes e fazeres locais, geração e distribuição de renda, melhoria da qualidade de vida coletiva e integração econômica de jovens e mulheres indígenas.

5.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

5.2.1. Orientar gestores públicos, privados, *trade* turístico e turistas acerca da importância da valorização da sociobiodiversidade, dos povos indígenas, e de aplicação de boas práticas para o desenvolvimento responsável do turismo;

5.2.2. Mapear comunidades indígenas que desenvolvem atividades turísticas no território brasileiro em suas diversas modalidades;

5.2.3. Aprimorar procedimentos e identificar boas práticas para visitação turística em territórios indígenas;

5.2.4. Fomentar, desenvolver e/ou executar ações de apoio à comercialização e à promoção nacional e internacional, de experiências e de produtos turísticos relacionados ou desenvolvidos em territórios e comunidades indígenas;

5.2.5. Desenvolver e divulgar cursos e materiais de qualificação voltados para desenvolvimento do turismo em comunidades indígenas e de experiências turísticas relacionadas ou desenvolvidas em territórios e comunidades indígenas;

5.2.6. Fortalecer programas e planos de visitação a territórios indígenas, auxiliando na estruturação e na qualificação de processos de desenvolvimento local associados ao turismo;

5.2.7. Inserir as iniciativas indígenas com cartas de anuência da FUNAI em ações de fomento realizadas no âmbito do MTur, MDIC e Embratur.

5.2.8 Definir critérios para o mapeamento e a identificação de experiências de turismo em territórios e comunidades indígenas, com qualidade de exportação e/ou com potencial para promoção internacional.

5.2.9 Levantar dados e boas práticas nacionais e internacionais de formatação e posicionamento de produtos e experiências de turismo em territórios e comunidades indígenas.

5.2.10 Compartilhar informações, imagens e conteúdos audiovisuais a serem utilizados nas ações de promoção nacional e internacional.

5.2.11 Compartilhar dados, estudos e informações e outros conteúdos específicos que contribuam para o desenvolvimento dos produtos e experiências de turismo em territórios e comunidades indígenas, resguardadas informações confidenciais ou sigilosas.

6. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Eixo 1: Diagnóstico

Meta 1.1: Levantar e sistematizar informações relativas ao turismo em comunidades indígenas.

Para atingimento dessa meta haverá convergência de esforços de todos os partícipes - Ministério do Turismo, Ministério dos Povos Indígenas, Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, Fundação Nacional dos Povos Indígenas, e Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo, para realizar levantamento e sistematização de informações relativas a atividades turísticas em comunidades indígenas.

Esse produto servirá de base para criação de inteligência para consecução dos objetivos deste Plano de Trabalho e importante instrumento de gestão, pois consiste em realizar um levantamento nacional de iniciativas turísticas desenvolvidas pelas comunidades indígenas em seus territórios, com os objetivos de:

- a) inventariar as iniciativas turísticas das comunidades indígenas que desenvolvam o etnoturismo, em conformidade com os princípios do etnodesenvolvimento e do turismo de base comunitária (autogestão; equidade social; solidariedade; cooperação; responsabilidade socioambiental; interculturalidade);
- b) apoiar a promoção e a comercialização das experiências, dos produtos e dos serviços turísticos contidos nessas iniciativas;
- c) contribuir para a elaboração de um diagnóstico das principais demandas das comunidades indígenas referentes ao desenvolvimento do turismo; e
- d) estimular a inclusão das boas práticas de etnoturismo em comunidades indígenas em ferramentas digitais de divulgação, como no Mapa Brasileiro do Turismo Responsável.

Por parte do MTur, essa ação será operacionalizada por meio do Projeto “Brasil, Turismo Responsável”, TED nº 001/2023/MTur/UFRN, que é uma parceria do MTur com a Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), para orientar destinos turísticos brasileiros quanto à implementação de ações de gestão responsável, incentivando a adoção de boas práticas por gestores públicos, comunidade local e turistas, de modo a promover a troca de experiências positivas, além de sensibilizar gestores públicos municipais e orientar prestadores de serviços turísticos, comunidade e visitantes, por meio de ações de educação, para a preservação do meio ambiente, a manutenção da cultura e a valorização de comunidades tradicionais.

O MDIC, em cooperação com o PNUD, está realizando entre 2024 e 2025, por meio do edital BRA/18/023, uma série de estudos e diagnósticos voltados ao fortalecimento do etnoturismo de base comunitária na Amazônia Legal Brasileira. Esses estudos estão sendo conduzidos com o objetivo de fomentar as cadeias produtivas da sociobioeconomia e preservar os ecossistemas naturais e as culturas indígenas. O projeto envolve a elaboração de relatórios técnicos nos seguintes tópicos: a) relatório contendo insumos para o desenvolvimento do etnoturismo de base comunitária nos territórios indígenas selecionados; b) relatório técnico com o mapeamento de Políticas Públicas e prestadores de serviço em etnoturismo, com foco em identificar as oportunidades e desafios para a implementação de práticas sustentáveis; c) relatório técnico com as melhores práticas e capacitação em Turismo Sustentável, incluindo uma análise dos programas de capacitação profissional em turismo sustentável no Brasil. O projeto concentra-se em impactar positivamente a Amazônia Legal Brasileira, com foco em sete territórios que foram eleitos pelos

contratantes como tendo o maior potencial inicial para estudo de caso. Esses territórios são: Norte do Mato Grosso, Roraima, Acre, Terra Indígena Yanomami, Região do Xingu, Território Wayamu, Território Borari Alter do Chão.

A FUNAI, em cooperação com o PNUD, está realizando entre 2024 e 2025, por meio do projeto BRA/13/019, três diagnósticos acerca da visitação turística em Terras Indígenas, quais sejam: a) consultoria técnica especializada para realizar diagnóstico acerca da atividade turística desenvolvida no Sul do Amazonas; b) consultoria técnica especializada para realizar diagnóstico acerca da atividade turística desenvolvida na Região Nordeste; e c) consultoria técnica especializada para realizar diagnóstico acerca da atividade turística desenvolvida na Ilha do Bananal - TO.

Eixo 2: Sensibilização

Meta 2.1: Produzir 6 materiais com informações e boas práticas de turismo responsável para povos e comunidades tradicionais, gestores públicos e privados de turismo e para visitantes.

Com vistas a orientar gestores, comunidades locais e turistas acerca da importância da conservação da sociobiodiversidade e da valorização dos povos indígenas do desenvolvimento de boas práticas de turismo responsável, serão produzidos 4 produtos pelo Ministério do Turismo:

- a) Guia para povos e comunidades tradicionais sobre a implementação do turismo responsável;
- b) Guia para operadoras e agências de viagens sobre boas práticas de turismo responsável em comunidades tradicionais;
- c) Cartilha para visitantes de comunidades tradicionais sobre conduta e boas práticas em turismo responsável;
- d) Manual sobre gestão responsável de resíduos sólidos destinado a povos e comunidades tradicionais.

Para atingimento dos melhores resultados, a ação contará com o apoio do Ministério dos Povos Indígenas, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, da Fundação Nacional dos Povos Indígenas e da Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo.

A operacionalização ocorrerá por meio do Projeto Brasil, Turismo Responsável, TED nº 001/2023/MTur/UFRN.

A Fundação Nacional dos Povos Indígenas está em fase final de publicação do Guia de Análise de Planos de Visitação turística em Terras Indígenas, voltado aos técnicos responsáveis pela análise desses planos, e em processo inicial de elaboração do Guia de Elaboração de Planos de Visitação Turística, voltado às proponentes indígenas de PVTs.

Como parte do edital BRA/18/023, o Ministério da Economia, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) conduzirá a elaboração de um relatório técnico que identificará as boas práticas em programas de capacitação em turismo sustentável, incluindo uma análise detalhada das iniciativas de formação profissional já existentes no Brasil nesse campo. O objetivo é promover a inclusão das comunidades indígenas no turismo de forma sustentável, garantindo a preservação de suas culturas e o uso responsável dos recursos naturais, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social dessas regiões.

Eixo 3: Aprimoramento de experiências e de qualificação dos atores envolvidos com turismo em comunidades indígenas

Meta 3.1: Promover o desenvolvimento do turismo responsável em 3 comunidades indígenas brasileiras e a qualificação das comunidades para gestão de suas iniciativas de turismo.

O Ministério do Turismo, por meio do TED nº 001/2023/MTur/UFRN, realizará “assessoria técnica para o desenvolvimento do turismo responsável em 03 comunidades indígenas brasileiras, incluindo a realização de 09 oficinas participativas (sendo 03 em cada comunidade), contemplando as dimensões social, cultural, ambiental, econômica e de potencial turístico.”.

Essa meta deverá ser desenvolvida em parceria com Ministério dos Povos Indígenas, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, da Fundação Nacional dos Povos Indígenas e a Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo. E contribuirá para estruturar e qualificar a gestão e as experiências turísticas, de forma a fortalecer os processos de desenvolvimento local associados ao turismo, diversificando as atividades desenvolvidas e agregando valor à experiência do turista.

O Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) apoiará essa meta promovendo o etnoturismo como parte essencial da sociobioeconomia, estruturando-o como uma cadeia de serviço integrativa. Por meio de políticas voltadas ao fomento da bioeconomia e do desenvolvimento local, o MDIC poderá incentivar investimentos em infraestrutura, qualificação e inovação, que agregarão valor às iniciativas de desenvolvimento do turismo em comunidades indígenas. Além disso, o MDIC poderá promover a criação de mecanismos para conectar essas comunidades a mercados nacionais e internacionais, ampliando o impacto econômico dessas atividades.

Meta 3.2: Promover ações de qualificação para servidores e gestores públicos sobre povos indígenas, Turismo Responsável e Turismo Indígena.

Os cinco partícipes deste Acordo de Cooperação promoverão ações específicas para qualificação dos profissionais de seus órgãos acerca de conteúdos relacionados a este ACT, quais sejam: a) oficina de capacitação de servidores em visita turística em terras indígenas; b) oficina de capacitação de servidores em turismo responsável; e c) oficina para elaboração de Planos de Visita Turística.

Eixo 4: Promoção e Apoio à Comercialização

Meta 4.1: Desenvolver 1 ação de apoio à comercialização de experiências turísticas relacionadas ou desenvolvidas em comunidades indígenas.

O Ministério do Turismo, o Ministério dos Povos Indígenas, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, a FUNAI e a Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo, atuarão para promover e/ou auxiliar, no mínimo, 1 ação de apoio à comercialização e à promoção de experiências turísticas desenvolvidas ou relacionadas a comunidades indígenas.

Por meio da inovação tecnológica, ferramentas digitais serão incentivadas para aprimorar a gestão de cooperativas e associações produtivas, melhorando a eficiência e a capacidade de atendimento de serviços turísticos. A certificação sustentável, a exemplo do Programa Selo Amazônia, será fomentada como diferencial competitivo, garantindo a autenticidade e fortalecendo a credibilidade dos serviços indígenas em mercados mais exigentes. Ao implementar essas iniciativas, espera-se que os produtos e serviços indígenas alcancem uma posição mais sólida e qualificada no mercado, contribuindo para o fortalecimento econômico e a autonomia sustentável das comunidades indígenas.

Meta 4.2: Desenvolver 1 ação de promoção internacional de experiências turísticas relacionadas ou desenvolvidas em comunidades indígenas.

A Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo, Ministério dos Povos Indígenas, o Ministério do Turismo, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e a FUNAI atuarão para promover e/ou auxiliar, no mínimo, 1 ação de promoção internacional de experiências turísticas desenvolvidas ou relacionadas a comunidades indígenas.

7. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Unidade Responsável: Ministério do Turismo - MTur

Gestor(a) do Acordo de Cooperação: Secretária Nacional de Políticas de Turismo - Cristiane Leal Sampaio

Unidade Responsável: Ministério dos Povos Indígenas - MPI

Gestor(a) do Acordo de Cooperação : Secretária Nacional de Gestão Ambiental e Territorial Indígena - Ceíça Pitaguary

Unidade Responsável: Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - MDIC

Gestor(a) do Acordo de Cooperação : Secretário de Economia Verde, Descarbonização e Bioindústria - Rodrigo Sobral Rollemberg

Unidade Responsável: Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI

Gestor(a) do Acordo de Cooperação: Coordenador-Geral de Promoção ao Etnodesenvolvimento - CGETNO - Jefferson Fernandes do Nascimento

Unidade Responsável: Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo - Embratur

Gestor(a) do Acordo de Cooperação : Diretor de Marketing Internacional, Negócios e Sustentabilidade - Bruno Reis

8. RESULTADOS ESPERADOS

9.1. Ao final de sua vigência, este Plano de Trabalho deverá ter como resultado:

a. Informações levantadas e sistematizadas relativas ao turismo em comunidades indígenas, incluindo um relatório técnico sobre o potencial turístico e infraestrutura das comunidades indígenas da Amazônia Legal; um mapeamento de políticas públicas e prestadores de serviços em turismo comunitário; e um protocolo de boas práticas com materiais de capacitação em turismo sustentável, direcionado às comunidades indígenas.

b. Seis materiais produzidos com informações e boas práticas de turismo responsável para povos e comunidades tradicionais, gestores públicos e privados de turismo e para turistas.

c. Fortalecimento em 3 comunidades indígenas de programas de turismo responsável e planos de visitação a territórios indígenas, com ações de estruturação e de qualificação de processos de desenvolvimento local associados ao turismo;

d. Três ações de qualificação de servidores, gestores públicos, indígenas e seus parceiros sobre o Turismo Responsável e o Turismo Indígena.

e. Desenvolvimento de 1 ação de apoio à comercialização e de experiências turísticas relacionadas ou desenvolvidas em comunidades indígenas.

f. Desenvolvimento de 1 ação de promoção internacional de experiências turísticas relacionadas ou desenvolvidas em comunidades indígenas.

9. PLANO DE AÇÃO

Nº	Eixo	Meta	Responsáveis	Prazo
1	Diagnóstico	Levantar e sistematizar informações relativas ao turismo em comunidades indígenas.	MTur, MPI, MDIC, FUNAI e Embratur	Dez/2027
2	Sensibilização	Produzir 6 materiais com informações e boas práticas de turismo responsável para povos e comunidades tradicionais, gestores públicos e privados de turismo e para visitantes.	MTur, MPI, MDIC, FUNAI e Embratur	Dez/2027
3	Aprimoramento de experiências e de qualificação dos atores	Promover o desenvolvimento do turismo responsável em 3 comunidades indígenas brasileiras	MTur, MPI, MDIC, FUNAI e Embratur	Dez/2027

	envolvidos turismo comunidades indígenas.	com em	e a qualificação das comunidades para gestão de suas iniciativas de turismo.		
			Promover 3 ações de qualificação de servidores e de gestores públicos sobre povos indígenas, Turismo Responsável e Turismo Indígena.	MTur, MPI, MDIC, FUNAI e Embratur	Dez/2027
4	Promoção e Apoio à Comercialização.		Desenvolver 1 ação de promoção nacional e apoio à comercialização de experiências turísticas relacionadas ou desenvolvidas em comunidades indígenas.	MTur, MPI, MDIC, FUNAI e Embratur	Dez/2027
			Apoiar a realização de ações voltadas à promoção internacional de experiências de turismo em territórios e comunidades indígenas no Brasil.	MTur, MPI, MDIC, FUNAI e Embratur	Dez/2027

10. PÚBLICO-ALVO

A população em geral, comunidades indígenas, gestores públicos e privados de turismo.

11. VIGÊNCIA

O Acordo terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data da assinatura.

APROVO O PLANO DE TRABALHO.

CELSO SABINO DE OLIVEIRA

Ministro de Estado do Turismo

SÔNIA GUAJAJARA

Ministra de Estado dos Povos Indígenas

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

JOÊNIA WAPICHANA

Presidenta da Fundação Nacional dos Povos Indígenas

MARCELO RIBEIRO FREIXO

Diretor-Presidente Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo



Documento assinado eletronicamente por **Celso Sabino de Oliveira, Ministro de Estado**, em 16/12/2024, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Bone de Sousa Silva, Usuário Externo**, em 17/12/2024, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Ribeiro Freixo, Usuário Externo**, em 19/12/2024, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO JOSE RODRIGUES ALCKMIN FILHO, Usuário Externo**, em 20/12/2024, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **2399573** e o código CRC **F19C08ED**.
